

RESOLUÇÃO CES Nº 19/2013

**Regulamenta e normatiza as atividades
de extensão no BOM JESUS/IELUSC**

A Câmara de Ensino Superior do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, mantida pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 10º do Regimento da Faculdade, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução tem como objetivo regulamentar as atividades de extensão no BOM JESUS/IELUSC, considerando-se os seguintes aspectos:

- a) classificação e abrangência das atividades de extensão;
- b) finalidades;
- c) modalidades de participação;
- d) proposição e execução de projetos;
- e) edital de submissão de projetos;
- f) comissão avaliadora, análise e julgamento dos projetos de extensão;
- g) destinação e alocação dos recursos financeiros;
- h) acompanhamento dos projetos, relatório e prestação de contas.

Art. 2º A extensão no BOM JESUS/IELUSC é entendida como componente integrante dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e representa um elemento importante da política institucional, no sentido de produzir e difundir o conhecimento por meio de ações atreladas à pesquisa e ao ensino, buscando estabelecer a interlocução com a sociedade.

CAPÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO E ABRANGÊNCIA DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 3º As atividades de extensão no BOM JESUS/IELUSC podem ser classificadas da seguinte forma:

- a) Projeto: conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e/ou tecnológico, desenvolvido em um tempo definido. Para fins de acordos ou de convênios com outras instituições os projetos poderão ser institucionais (com recursos

próprios da instituição) e interinstitucionais (agências de fomento; instituições públicas e/ou privadas).

- b) Curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presenciais ou à distância, planejados e organizados de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal. Inclui oficinas, laboratórios e capacitações.
- c) Evento: ação de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico, tais como campeonato, ciclo de estudos, colóquio, congresso, feira, fórum, jornada, olimpíada, palestra, seminário, simpósio, torneio, viagens de estudos e outros.
- d) Prestação de serviços: realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (comunidade, instituições privadas ou públicas), incluindo assessorias, consultorias, cursos e ações de cooperação interinstitucional.
- e) Programa: é um conjunto articulado de projetos e de outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de Extensão, Pesquisa e Ensino. Para fins de acordos ou de convênios com outras instituições os programas poderão ser institucionais e interinstitucionais, sendo executados a médio ou a longo prazo.

Art. 4º A extensão no BOM JESUS/IELUSC pode ser realizada nas seguintes instâncias:

- I. nos componentes curriculares, por meio de ações e exercícios propostos pelos professores, junto à comunidade, qualificando o processo de ensino-aprendizagem;
- II. por meio das produções e das publicações docente e discente, do conhecimento resultante das ações integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. por meio da participação em eventos de caráter científico.

CAPÍTULO III FINALIDADES

Art. 5º As atividades de extensão no BOM JESUS/IELUSC têm como finalidades fundamentais:

- I. estimular o envolvimento dos estudantes de graduação em atividades assistenciais;
- II. promover a produção científica docente, resultante das atividades de extensão;
- III. contribuir na solução de problemas sociais da comunidade;
- IV. garantir uma relação de retroalimentação entre a academia e a sociedade, respeitando os limites de ambas;
- V. contribuir com a identidade cultural e artística, garantindo e fomentando sua manifestação;
- VI. propiciar uma prática educacional capaz de promover uma interface da Graduação com a sociedade para a reflexão, fundamentação, problematização e busca de possíveis

- respostas às questões sociais, promovendo a inclusão social, a emancipação e a cidadania;
- VII. buscar uma participação efetiva da IES na elaboração das Políticas Públicas, possibilitando seu reconhecimento como parte legítima no acompanhamento e na avaliação da implementação das mesmas;
- VIII. fomentar o desenvolvimento de novos meios e processos de produção, inovação e conhecimento.

CAPÍTULO IV

MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º Os projetos de extensão devem ser submetidos aos núcleos de pesquisa e extensão do BOM JESUS/IELUSC pelos professores pertencentes ao quadro institucional.

Parágrafo Único. Os projetos de extensão propostos pelos estudantes de graduação deverão ser submetidos pelo docente orientador.

Art. 7º Esta resolução prevê as seguintes modalidades de participação nas atividades de extensão do BOM JESUS/IELUSC:

- I. Docente Coordenador: professor do BOM JESUS/IELUSC, com vínculo efetivo e responsável maior pela operacionalização de um projeto de extensão desenvolvido em equipe, com a participação de mais docentes e acadêmicos extensionistas. É quem recebe, distribui, aplica e presta contas dos recursos destinados ao projeto;
- II. Docente Orientador: professor do BOM JESUS/IELUSC, com vínculo efetivo e responsável pela operacionalização de um projeto de extensão. É quem recebe, distribui, aplica e presta contas dos recursos destinados ao projeto. Deve fornecer suporte para elaboração e manutenção das atividades de extensão. Esta função pode ser acumulada pelo docente coordenador;
- III. Docente Extensionista: professor do BOM JESUS/IELUSC, com vínculo efetivo, que desenvolve um projeto de extensão em caráter de “extensão docente”; que não envolva acadêmicos e/ou bolsistas;
- IV. Docente Participante: professor do BOM JESUS/IELUSC e/ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) que participa de um projeto de extensão como colaborador do processo. Pode assumir a posição de co-orientador, o que não exclui a necessidade de haver um docente orientador;
- V. Acadêmico Bolsista: discente de qualquer um dos cursos do BOM JESUS/IELUSC, devidamente matriculado e que participa de um projeto de extensão. Suas tarefas e horários são organizados pelo docente orientador e/ou coordenador do projeto;

VI. Acadêmico Participante: discente voluntário de qualquer um dos cursos do BOM JESUS/IELUSC, devidamente matriculado e que participa de um projeto de extensão nos estágios de elaboração, operacionalização, conclusão e publicação.

CAPÍTULO V

EDITAL DE SUBMISSÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 9º Os projetos de extensão devem ser encaminhados aos núcleos de pesquisa e extensão, através de editais anuais, lançados pela Direção de Ensino Superior.

Parágrafo Único. Eventualmente, os editais poderão ser lançados semestralmente.

Art. 10 Os editais são divulgados nos murais da instituição, no portal de serviços e por meio de listas gerais de correio eletrônico.

Art. 11 Os editais devem conter as seguintes informações:

- I. orientações gerais para a submissão (objeto, prazos, locais);
- II. critérios e prazos para o julgamento e aprovação das propostas;
- III. documentos necessários para a submissão da proposta;
- IV. valor orçamentário disponível;
- V. prazos para liberação dos recursos.

Art. 12 A submissão das propostas é realizada pelo docente coordenador ou docente orientador do projeto, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos núcleos de pesquisa e extensão e no portal da instituição.

Parágrafo Único. Para serem aceitas nos respectivos núcleos de pesquisa e extensão, as propostas devem obedecer aos seguintes critérios:

- a) estar de acordo com o formato proposto no formulário específico e impresso em duas vias encadernadas;
- b) prever duração de, no mínimo, 6 e no máximo, 12 meses;
- c) estar de acordo com as normas vigentes da ABNT;
- d) ter relevância social e institucional.

Art. 13 Projetos de extensão terão seu tempo de duração prorrogado, desde que a solicitação de prorrogação seja devidamente encaminhada ao núcleo de pesquisa e extensão até 60 dias antes do encerramento das atividades de extensão, previsto no cronograma original.

§ 1º As solicitações de prorrogação devem ser submetidas ao núcleo de pesquisa e extensão, por meio do formulário de submissão de projetos, contendo a justificativa para a

extensão do prazo.

§ 2º O núcleo de pesquisa e extensão deve encaminhar a solicitação de prorrogação para a Comissão Avaliadora em até 15 dias úteis.

§ 3º A aprovação da prorrogação de prazo para a conclusão das atividades de extensão não implica, necessariamente, na renovação dos recursos financeiros destinados ao projeto.

CAPÍTULO VI

COMISSÃO AVALIADORA, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 14 A Comissão Avaliadora dos projetos deve ser composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenadores dos núcleos de pesquisa e extensão;
- II. Coordenadores dos cursos de graduação;
- III. Coordenação do Serviço de Apoio ao Estudante (SAE);
- IV. Direção de Ensino Superior.

Art. 15 Os critérios de análise e de julgamento dos projetos são previstos no edital, devendo considerar os seguintes aspectos:

- I. pertinência da proposta quanto às demandas da comunidade;
- II. qualidade do projeto;
- III. viabilidade do projeto;
- IV. clareza dos objetivos e metas alcançáveis;
- V. adequação do cronograma e do orçamento aos objetivos do projeto;
- VI. relevância social e institucional do projeto.

Art. 16 Em caso de empate na avaliação/julgamento dos projetos, cabe à Direção de Ensino Superior e aos coordenadores dos núcleos de pesquisa a decisão pelo desempate, excetuando-se as coordenações correspondentes à origem dos projetos.

Parágrafo Único. Em se tratando de projeto oriundo de um mesmo curso, caberá à respectiva coordenação o voto de desempate.

Art. 17 O resultado do processo de avaliação dos projetos será divulgado conforme o cronograma previsto no edital.

§ 1º O resultado do processo de avaliação será divulgado amplamente, por meio dos canais de comunicação da instituição.

§ 2º O docente proponente será comunicado diretamente sobre o resultado do edital, por meio dos contatos fornecidos no ato da submissão.

Art. 18 Não serão aceitos pedidos de revisão da avaliação dos projetos de extensão.

CAPÍTULO VII DESTINAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (FOMENTO INSTITUCIONAL)

Art. 19 O BOM JESUS/IELUSC financia projetos de extensão individuais ou coletivos, podendo participar dos projetos coletivos docentes, técnico-administrativos e discentes dos cursos de graduação.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, entende-se que este apoio financeiro se destina ao docente extensionista, integrante do quadro de pessoal que tenha o título de doutor, mestre ou especialista.

§ 2º Na condição de coordenador/orientador, o docente pode candidatar-se ao apoio financeiro com um único projeto, independentemente de tratar-se de um projeto individual ou coletivo.

§ 3º O docente coordenador/orientador pode ser docente participante de outros projetos de extensão.

§ 4º Cumpridas as exigências estabelecidas nos parágrafos anteriores, restando disponível dotação orçamentária, pode um mesmo docente ser contemplado com recursos financeiros para um segundo projeto inscrito nos prazos estabelecidos por edital complementar para verbas remanescentes.

Art. 20 Os recursos para a extensão são definidos pela Direção Geral e pela Direção de Ensino Superior, podendo variar em cada período de acordo com o orçamento geral da instituição.

Art. 21 Os orçamentos dos projetos são aprovados integral ou parcialmente, considerando os recursos institucionais disponíveis e a avaliação sobre a pertinência de cada item listado no orçamento em relação à justificativa, aos objetivos e ao cronograma do projeto.

Parágrafo Único. Em casos de aprovação parcial do orçamento, fica a critério do docente proponente decidir se o projeto será ou não desenvolvido, sendo que sua decisão deve ser comunicada à coordenação do núcleo de pesquisa e extensão.

Art. 22 A liberação dos recursos e/ou a autorização de crédito são feitas ao docente coordenador/orientador do projeto, respeitado o prazo estabelecido para a sua retirada, conforme cronograma do projeto.

Art. 23 Os recursos financeiros colocados à disposição do docente coordenador ou docente orientador do projeto devem ser utilizados em conformidade com o orçamento aprovado, sendo objeto da prestação de contas respeitando os prazos estabelecidos no cronograma do projeto.

§ 1º Qualquer realocação de recursos deve ser solicitada à Comissão Avaliadora, mediante justificativa.

§ 2º O responsável pelo projeto deve aguardar a aprovação da solicitação para efetuar qualquer alteração no uso dos recursos.

Art. 24 Em caso de interrupção justificada do desenvolvimento do projeto, os recursos financeiros devem ser devolvidos à instituição.

Art. 25 O material bibliográfico adquirido com os recursos deve ser incorporado, imediatamente após sua aquisição, ao acervo da Biblioteca Castro Alves, sendo, em seguida, cedido a título de empréstimo à comunidade acadêmica.

Art. 26 Os equipamentos adquiridos com os recursos dos projetos devem ser incorporados, imediatamente após sua aquisição, ao patrimônio do BOM JESUS/IELUSC.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS, RELATÓRIO TÉCNICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 A entrega do relatório técnico e da prestação de contas deve ser feita no prazo de 30 dias após o encerramento das atividades de extensão, conforme cronograma do projeto.

- I. o relatório técnico e a prestação de contas devem ser entregues ao coordenador do núcleo de pesquisa e extensão correspondente, mediante protocolo;
- II. a coordenação do núcleo de pesquisa e extensão é responsável pelo encaminhamento dos relatórios técnicos e de prestações de contas à Comissão Avaliadora para aprovação e homologação;
- III. após a análise e a aprovação pela Comissão Avaliadora, um parecer sobre o relatório

técnico e a prestação de contas deve ser devolvido ao docente coordenador ou docente orientador do projeto para seu conhecimento, conforme prazo estabelecido no edital.

Art. 28 No caso de reprovação, o relatório final deve ser enviado ao docente coordenador/orientador do projeto para que sejam feitas as alterações sugeridas pela Comissão Avaliadora e um novo relatório seja apresentado para ser avaliado.

Art. 29 A submissão de novos projetos depende, obrigatoriamente, da apresentação do relatório técnico e da aprovação da prestação de contas de projetos já concluídos.

Art. 30 Em caso de afastamento do docente coordenador ou orientador do projeto, a indicação de um novo coordenador ou orientador deverá ser submetida à aprovação do núcleo de pesquisa e extensão e da coordenação de curso.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31 Os casos omissos são resolvidos pela Direção de Ensino Superior.

Art. 32 O não cumprimento do disposto nesta Resolução implica na impossibilidade do docente coordenador ou docente orientador do projeto apresentar nova proposta.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Ensino Superior, com registro específico no livro de atas da referida Câmara e a homologação do Diretor Geral.

Joinville, 20 de março de 2013.

Ms. Silvio Iung
Diretor Geral